



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do manuseio, do uso, da queima e da soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artificios e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em áreas à distância mínima de 1.000 (hum mil) metros de hospital, posto de saúde, asilo, creche, escola, abrigo de animais, parque e outros estabelecimentos similares no território do Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifício e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em áreas à distância mínima de 1.000 (hum mil) metros de hospital, posto de saúde, asilo, creche, escola, abrigo de animais, parque e outros estabelecimentos similares, no território do Município de Cariacica.

Parágrafo Único – Exclui-se à regra prevista no *caput* o manuseio, o uso, a queima e a soltura de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual e os que geram ruído de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição que se refere à presente lei se estende às áreas fechadas e abertas de locais públicos e privados em todo território do Município de Cariacica-ES.

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor este que será cobrado em dobro em caso de reincidência no cometimento da mesma infração num período inferior de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo primeiro – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

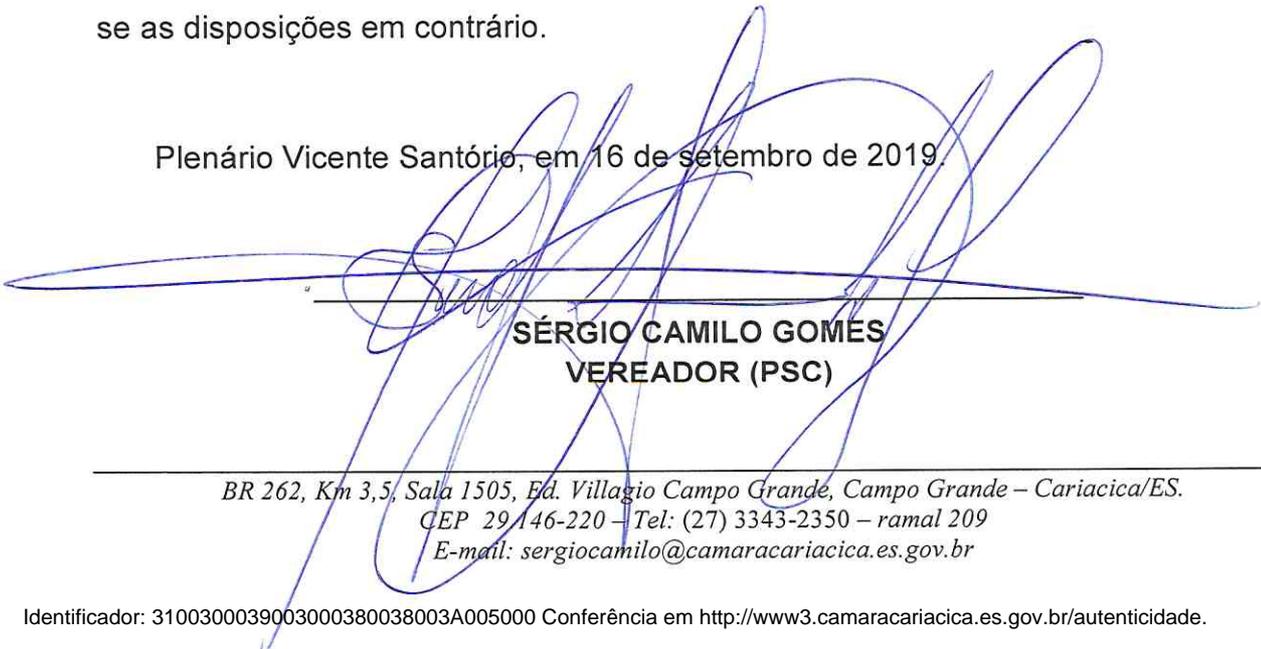
Art. 4º - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da proibição estabelecida e de proteção à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 16 de setembro de 2019.


SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de Cariacica, através do combate aos prejuízos causados pela poluição sonora dos fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso, com base na competência prevista no artigo 23, II e VI da Constituição Federal.

A poluição sonora é causa de sérios prejuízos para a saúde humana, bem como ao bem estar e a qualidade de vida das pessoas, principalmente aos que possuem mais sensibilidade no sistema auditivo, como bebês, crianças, idosos, pessoas doentes e autistas.

O barulho produzido nesses casos excede de forma grave ao estabelecido pela ABNT – Associação de Normas Técnicas – e aos limites suportados pelo organismo humano, causando danos irreparáveis e irreversíveis ao sistema auditivo, como também pode ocasionar quadro de estresse, ansiedade e pânico.

Além disso, a poluição sonora provocada pelos fogos e artefatos ruidosos representa também grande risco aos animais domésticos, que possuem sensibilidade auditiva, como cães, gatos e aves, porque podem causar inúmeros transtornos, traumas e mortes em razão do barulho excessivo insuportável.

São recorrentes casos na mídia de fugas desesperadas de animais, acidentes, automutilação, distúrbios digestivos, quadro de ansiedade, estresse, pânico e convulsões, além de mortes por enforcamento em coleiras e por quedas de janelas, principalmente em datas festivas.

Não obstante tal fato, há registros de que a referida poluição sonora também ocasiona quadro de ansiedade e estresse excessivo em cavalos, bem como

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande - Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

provoca revoadas inesperadas de pássaros, o que pode ocasionar acidentes e a morte desses animais.

Segundo registros do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - o Município de Cariacica possui 56% de área rural e grande atividade pecuária, com a criação de equinos, galináceos, muares, patos, gansos, marrecos, perdizes, faisões e perus, que podem ser afetados diretamente com a poluição sonora.

Cumprе registrar que este projeto não visa prejudicar a realização de eventos e festas, os quais são resguardados pela possibilidade de utilização de fogos e artefatos silenciosos que produzem apenas efeito visual e os que geram ruído de baixa intensidade, mas não causam nenhum risco à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de Cariacica.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará a implantação necessária de medidas de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 16 de setembro de 2019.



SÉRGIO CAMILO GOMES
VEREADOR (PSC)

BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209
E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br